



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Conceituação e Finalidade

Art. 1º. A Comissão de Assistência é um órgão assessor da diretoria da SOBEP, de caráter permanente, de natureza técnico-científica e tem por finalidade estabelecer e avaliar padrões de assistência na área do neonato, da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. A Comissão de Assistência tem por objetivos:

- I. Contribuir para o estabelecimento e avaliações de padrões de assistência na área da saúde do neonato, da criança e do adolescente.
- II. Prestar assessoria e consultoria relativas ao cuidado do neonato, da criança e do adolescente.
- III. Contribuir com o desenvolvimento do conhecimento metódico na área da assistência ao neonato, à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º. A Comissão de Assistência é constituída por um coordenador, membro da Diretoria e eleito em Assembleia Geral, e cinco a nove membros, todos associados no gozo de seus direitos estatutários, indicados pelo Coordenador e/ ou qualquer membro da diretoria.



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

§ 1. A indicação dos componentes da comissão será apreciada e aprovada em reunião com a diretoria.

§ 2º. O tempo do mandato iniciar-se-á e findará no mesmo tempo de mandato do coordenador.

§ 3. Poderá haver substituição de qualquer um dos membros da comissão, em qualquer tempo de vigência do mandato, por iniciativa do próprio ou por desligamento devido à inadimplência no exercício de suas funções, configurado pelo não atendimento, recorrente, às demandas da comissão, consoante com o estatuto da SOBEP. O tempo de mandato do membro substituto terá fim no mesmo tempo de mandato do coordenador.

§ 4º. Os membros da comissão que faltarem sem justificar, por três vezes consecutivas, às reuniões ordinárias previamente convocadas, poderão ser substituídos por outros associados, indicados pelo coordenador e submetidos à aprovação da diretoria.

§ 5º. As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, ou seja, trabalho voluntário, de acordo com a Lei nº. 9.608 de 18/02/98, sendo seu exercício considerado de relevante serviço para a SOBEP.

§ 6º. A fim de assegurar o suporte técnico-científico e operacional, indispensável à eficiência dos trabalhos desta comissão, a diretoria da SOBEP proporcionará infraestrutura necessária.

§ 7º. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Assistência poderá convidar enfermeiros da comunidade para colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, desde que em conformidade com os objetivos estatutários da sociedade e a devida aprovação da diretoria.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art.4º. São atribuições da Comissão de Assistência desenvolver as finalidades propostas pelo estatuto da SOBEP, descritas no art. 3º do mesmo, e as finalidades propostas por esta comissão, descrita no art. 1º deste regimento.



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

Art. 5º O coordenador da Comissão de Assistência representará as suas decisões nas reuniões com a diretoria da SOBEP, cabendo-lhe também convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, e indicar nomes, entre seus membros, para a realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão.

Art. 6º. Aos membros da comissão cabe:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo coordenador;
- II. Comparecer às reuniões, manifestar pareceres sobre os assuntos propostos, proferir voto;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador;
- V. Apresentar proposições sobre as questões relativas à comissão;

Art. 7º. A Comissão de Assistência deverá apresentar à diretoria da SOBEP relatórios anuais de suas atividades, assim como seu plano de trabalho, para apreciação dos mesmos.

Art. 8º Todos os projetos e cronogramas de atividades da Comissão de Assistência deverão ser previamente submetidos à aprovação da diretoria da SOBEP.

CAPÍTULO V

Da Organização e Funcionamento

Art. 9º. Os membros da Comissão de Assistência reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez a cada três meses, presencialmente ou via plataforma digital, a partir da convocação realizada pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros, respeitando um tempo mínimo hábil.

§ 1º. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer, mediante a convocação do coordenador de pelo menos metade do total de membros da comissão, respeitando um tempo mínimo hábil.



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

§ 2º. A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma; sua concretização e duração serão as julgadas necessárias.

Art. 10. As decisões da Comissão de Assistência serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um), dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º. Os convidados especiais ou membros dos grupos especiais criados pela Comissão de Assistência terão direito à voz, sendo vetado o direito a voto.

§ 2º. Só poderão votar e apresentar propostas os membros da comissão que estiverem presentes nas respectivas reuniões deliberativas.

Art. 11. Toda documentação encaminhada à comissão para análise será registrada e classificada por ordem cronológica e distribuída aos seus membros pelo coordenador.

- I. Os pareceres deverão ser emitidos por dois membros da comissão, por escrito, e relatados em reunião.
- II. Os membros da comissão poderão requerer ao coordenador, a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligências de processos, ou consultas a outras pessoas, instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa e informações necessárias à solução dos assuntos que lhe forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.
- III. Encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação.

Art. 12. A cada reunião a presença dos membros será consignada em ata, lavrada em rodízio pelos membros da comissão, que conterà exposição sucinta dos trabalhos, deliberações e resoluções, devendo ser assinada pelos membros presentes e pelo coordenador.

Art. 13. A Comissão de Assistência da SOBEP estabelecerá normas complementares relativas a seu funcionamento e ordem dos trabalhos.



Sociedade Brasileira de
Enfermeiros Pediatras

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 14. As questões omissas serão resolvidas, no que couber, pela diretoria ou pela assembleia geral.

Art. 15. O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Aprovada em Reunião Ordinária de Diretoria de 28 de julho de 2021.